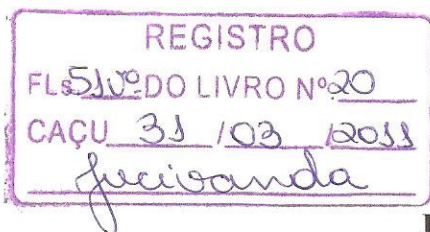




Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 14/09/07

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS



LEI N.º 1508/2007, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES, para a aquisição 02 (dois) ônibus zero Km, destinado ao transporte escolar..

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta em ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçú-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoiias.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - Fica autorizado a inclusão da operação de crédito na LDO e no PPA.

§ 2º - Fica aberto no vigente orçamento Crédito Adicional Especial na Receita Prevista Rubrica 2119.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS (PRÓ-VIAS) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender as despesas com amortizações e juros da dívida contratada, criando no orçamento vigente as seguintes dotações:

288430502.2053	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 50.000,00
339021	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 8.000,00
339022	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	R\$ 2.000,00
	S o m a	R\$ 60.000,00

Art. 4º - O orçamento do Município Estado de Goiás, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Caçu-Goiás, em 14 de setembro de 2007.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO